Mensagem Nº: 068/2023 Processo Legislativo nº. 0772/2023

Anteprojeto de Lei nº 83/2023

Súmula: "Altera Lei nº 1041, de 16 de dezembro de 2009, com alterações introduzidas pelas Leis nº 1548/2015 e nº 2327/2022."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 19/07/2023

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTACÃO DA REDACÃO FINAL / / _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 80/2023

Súmula: "Altera Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Leis nº1548/2015 e nº2327/2022.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Altera dispositivos do artigo 5º, da Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Leis nº1548/2015 e nº2327/2022", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

a) Secretário Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, que o presidirá;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

f) 01 (um) representante indicado por entidades patronais ou de classe que tenham relação com habitação;

g) 01 (um) representante indicado por entidades de trabalhadores que tenham relação com a habitação;

h) 02 (dois) representantes de associações de moradores;

§1º. A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal."

§2º (...)

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências".

§4º (...)

§5º (...)

§ 6º (...)

§7º (...)

§ 8º (...)

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 09 de agosto de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

02

PARECER

Processo Legislativo nº 772/2023

Mensagem 68/2023

Anteprojeto de Lei n. º 083/2023

De Iniciativa do Poder Executivo.

Apresentado em 19/07/2023.

1. RELATÓRIO

O Anteprojeto de lei, já foi analisado a técnica legislativa, pela comissão de legislação, justiça e redação desta Casa de Leis.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Com relação ao solicitado pelo Poder Executivo, que devido a alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo do Poder Executivo, onde a habitação passa ser de competência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania.

Onde com isso verificamos a necessidade da alteração desta lei.

3. CONCLUSÃO

Pelos fatos já narrados por este Relator entende que o anteprojeto atende os requisitos legais, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2023.

Marco Rocha
Vereador

Acompanham o voto do relator:

Vereador Cirineu do Esporte
Presidente

Vereador Osni Ceará
Membro

04

Ofício nº068/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 17 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0772/2023 Hora: 10:57
Data de Protocolo: 19/07/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 068/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 068/2023

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 068/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Leis nº1548/2015 e nº2327/2022."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, ROSIANE ROSA BORGES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/79BF-BD28-99D7-6B22 e informe o código 79BF-BD28-99D7-6B22

05

MENSAGEM N° 068/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação por esta Nobre Casa de Leis, o projeto de lei que **"Altera Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Leis nº1548/2015 e nº2327/2022."**

A presente proposição objetiva alterar a composição do Conselho de Habitação posto que, conforme é sabido pelos nobres vereadores, houve alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo e a habitação é de competência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e desta forma é necessária a adequação da legislação.

Importante ressaltar que a alteração é urgente vez que é imprescindível a regularização do conselho para que o Poder Executivo possa utilizar os valores financeiros existentes no Fundo Municipal de Habitação e promover as devidas políticas públicas.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, ROSIANE ROSA BORGES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/79BF-BD28-99D7-6B22 e informe o código 79BF-BD28-99D7-6B22

06

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Leis nº1548/2015 e nº2327/2022."

Art. 1º. Altera dispositivos do artigo 5º, da Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Leis nº1548/2015 e nº2327/2022", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)
a) Secretário Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, que o presidirá;
b) 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano.
e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
f) 01 (um) representante indicado por entidades patronais ou de classe que tenham relação com habitação;
g) 01 (um) representante indicado por entidades de trabalhadores que tenham relação com a habitação;
h) 02 (dois) representantes de associações de moradores;

§1º. A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal."
§2º (...)

§ 3° Competirá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências".
§4º (...)
§5º (...)
§ 6º (...)
§7º (...)
§ 8º (...)

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de julho de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ROSIANE ROSA BORGES
Secretária de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, ROSIANE ROSA BORGES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/79BF-BD28-99D7-6B22 e informe o código 79BF-BD28-99D7-6B22

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 79BF-BD28-99D7-6B22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 17/07/2023 17:03:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSIANE ROSA BORGES (CPF 006.XXX.XXX-40) em 17/07/2023 17:06:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 18/07/2023 17:33:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/79BF-BD28-99D7-6B22

08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.459, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: "Altera Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Leis nº1548/2015 e nº2327/2022."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera dispositivos do artigo 5º, da Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Leis nº1548/2015 e nº2327/2022", passando a ter a seguinte redação:
"Art. 5º. (...)
a) Secretário Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, que o presidirá;
b) 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Projetos e
Planejamento Urbano.
e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
f) 01 (um) representante indicado por entidades patronais ou de classe que tenham relação com habitação;
g) 01 (um) representante indicado por entidades de trabalhadores que tenham relação com a habitação;
h) 02 (dois) representantes de associações de moradores;
§1º. A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal."
§2º (...)
§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências".
§4º (...)
§5º (...)
§ 6º (...)
§7º (...)
§ 8º (...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ROSIANE ROSA BORGES
Secretária de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:F49C2303

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2023. Edição 2835
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita